

POLÍTICA	Identificação: PL006	
	Revisão: 01	Folha: 1 de 6

Título:

POLITICA DE INTEGRIDADE

1. OBJETO

O presente protocolo tem por objetivo determinar os critérios de seleção e, se for o caso, o desempenho da pessoa que, nos termos do Código de Processo Penal, atue como representante processual da COPABO e das sociedades coligadas do Grupo 3BGP "Grupo", especialmente designado para representar a sociedade do Grupo interessada em procedimentos penais que sejam promovidos por esta última, bem como nos procedimentos em que esta for investigada.

Assim, pretende-se cumprir adequadamente os deveres de colaboração com a Justiça e, ao mesmo tempo, zelar pelos direitos e pelas garantias de processos do referido Grupo.

2. DEFINIÇÕES

O representante processual da COPABO e/ou de qualquer/quaisquer das sociedades do seu Grupo, enquanto pessoa coletiva, é a pessoa nominalmente designada através da qual a sociedade do Grupo interessada poderá participar ativamente no processo penal.

A pessoa designada como representante processual da COPABO e/ou de qualquer/quaisquer das sociedades do seu Grupo não terá, como consequência desta designação, a qualidade de pessoa investigada.

O estatuto processual da pessoa coletiva investigada é a regulamentação do procedimento penal dirigido às pessoas coletivas e complementa-se com o Código de Processo Penal.

O advogado da COPABO e/ou de qualquer/quaisquer das sociedades do seu Grupo, enquanto pessoa coletiva, será a pessoa singular competente para exercer a defesa técnica dos interesses da pessoa coletiva no procedimento penal. De acordo com a regulamentação processual, a atuação do/a advogado/a é obrigatória.

O/A procurador/a é a pessoa singular que detém, se for o caso, a representação da COPABO e/ou de qualquer/quaisquer sociedade/s do seu Grupo, enquanto pessoa coletiva, perante o órgão jurisdicional competente em questão. De acordo com a regulamentação processual, a ação do/a procurador/a é obrigatória.



3. DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE PROCESSUAL

A competência para a nomeação e cessação do representante processual da COPABO cabe ao Conselho de Administração, enquanto responsável máximo pela adoção eficaz do Modelo de compliance na organização, e surtirá efeito a partir do momento da sua aceitação. De igual modo, nas sociedades do Grupo, esta competência cabe ao órgão de administração.

Em conformidade com a regulamentação processual, a ação do representante processual da pessoa coletiva é potestativa. Por conseguinte, se, tendo em conta o caso, a COPABO ou uma das sociedades do Grupo não designarem um representante processual ou, depois de designado, este não exercer as suas funções, isso não representa nenhum impedimento para a tramitação do procedimento penal.

O estatuto de representante processual poderá corresponder a qualquer representante, diretor ou funcionário da COPABO ou das sociedades do Grupo que seja considerado adequado para desempenhar essa função. Também poderá corresponder a uma pessoa alheia ao Grupo quando existirem motivos que o justifiquem.

As pessoas singulares que tenham ou possam ter algum tipo de conflito de interesses com a COPABO ou com qualquer sociedade do Grupo interessada não poderão ser designadas como representantes processuais.

Não se poderá designar como representante processual da COPABO ou de alguma das sociedades do Grupo uma pessoa que esteja sendo investigada no mesmo procedimento penal ou que se preveja vir a ser.

Também não poderão desempenhar esta função quem tiver de intervir no procedimento como testemunhas ou peritos, ou que se preveja virem a ser chamados nessa condição.

Cabe igualmente ao Conselho de Administração da COPABO a designação do/a procurador/a que a representará e do/a advogado/a que a defenderá no decurso do procedimento judicial. De igual modo, nas sociedades do Grupo, esta competência cabe ao órgão de administração.

Tendo em conta as diferentes fases do procedimento penal, o Conselho de Administração da COPABO poderá decidir substituir a pessoa inicialmente designada como representante processual por outra. De igual modo, nas sociedades do Grupo, esta competência cabe ao órgão de administração.

4. PROCEDIMENTO PENAL E ÓRGÃO DE CUMPRIMENTO

O Órgão de cumprimento da COPABO adota a forma colegial e denomina-se Comissão de Compliance. De acordo com o previsto no Protocolo do Órgão de Cumprimento, a Comissão de Ética é a competente para supervisionar o desenvolvimento e o funcionamento do Modelo de compliance da COPABO.



O órgão de cumprimento para o resto das sociedades do Grupo pode ser formado pela Comissão de Compliance e por uma pessoa adicional estreitamente ligada à atividade da sociedade, que atuará como pessoa de ligação do Órgão de Administração e membros (diretores e/ou funcionários) da sociedade com a Comissão de Compliance, a quem reportará periodicamente.

Um Anexo atualizado com os dados do órgão de cumprimento de cada uma das sociedades do Grupo, e a forma de contatar diretamente o mesmo está publicado na página web da COPABO: www.copabo.com.br

Os membros do Órgão de cumprimento da COPABO ou do órgão correspondente nas sociedades do Grupo poderão ser designados, se for o caso e tendo em conta as limitações mencionadas no artigo anterior, como representantes processuais da COPABO ou de qualquer das sociedades do Grupo.

Se algum dos membros do Órgão de cumprimento da COPABO ou das sociedades do seu grupo for designado como representante processual da COPABO ou de alguma das sociedades do Grupo poderá exercer o direito que lhe assiste de se manter em silêncio, não fazer declarações contra si próprio e não se confessar culpado.

Se um dos membros do Órgão de Cumprimento da COPABO ou das sociedades do seu Grupo for elegível para o estatuto de advogado/a, por sua vez, e tendo em conta a estratégia processual e desde que isso não implique um conflito de interesses no que respeita às suas funções de supervisão, ser designado como advogado de defesa da COPABO ou de qualquer das sociedades do seu Grupo.

Os membros do órgão de cumprimento da COPABO ou das sociedades do seu Grupo também podem ser indicados como testemunhas. Neste caso, terão a obrigação de comparecer no procedimento e de responder a tudo o que lhe for perguntado dizendo a verdade.

5. FUNÇÕES DO REPRESENTANTE PROCESSUAL

A principal função da pessoa singular designada como representante processual é manifestar a vontade da COPABO ou das sociedades do seu Grupo no procedimento penal que, se for o caso, se substancie.

Além disso, o representante processual será a pessoa que informa o Conselho de Administração da COPABO (ou o órgão de administração da sociedade do Grupo interessada) sobre os acontecimentos ocorridos no procedimento penal.

O representante processual da COPABO ou da sociedade do Grupo interessada atuará como interlocutor quotidiano entre a COPABO e o seu advogado e procurador.

O representante processual da COPABO ou da sociedade do Grupo interessada será a pessoa que assiste, em nome da sociedade, a todos os atos judiciais em que for necessária a intervenção de alguém que represente a sociedade em questão.



6. GARANTIAS PROCESSUAIS DA COPABO E DAS SOCIEDADES DO SEU GRUPO COMO POSSÍVEL PESSOA COLETIVA INVESTIGADA

Em conformidade com a regulamentação penal e processual penal, a COPABO ou qualquer outra sociedade do seu Grupo, como pessoa coletiva, pode deter o estatuto de investigada num procedimento penal.

Para o efeito, aplica-se à COPABO e às sociedades do seu Grupo as seguintes garantias processuais:

- a. Direito de ser informada dos fatos que lhe forem inicialmente atribuídos, bem como de qualquer alteração relevante posterior no objeto de investigação.
- b. Direito de examinar as ações com caráter prévio e antecedência suficiente em relação ao ato da sua declaração.
- c. Direito de atuar no processo penal, no exercício do seu direito de defesa.
- d. Direito de designar advogado/a.
- e. Direito de solicitar assistência jurídica gratuita.
- f. Direito à tradução e interpretação gratuitas.
- g. Direito de manter silêncio e não prestar declarações, bem como não responder a alguma ou algumas das perguntas que lhe forem colocadas.
- h. Direito de não prestar declarações contra si própria e não se confessar culpada.

7. ESTRATÉGIA DE DEFESA E TOMADA DE DECISÕES

A adoção da estratégia de defesa dos interesses da COPABO ou de alguma/s das sociedades do Grupo no procedimento penal em que possa/deva intervir cabe ao Conselho de Administração da COPABO ou ao órgão de administração da sociedade do Grupo interessada. Para o efeito, o referido órgão poderá solicitar o aconselhamento que considere adequado de profissionais internos ou externos ao Grupo.

A pessoa designada como representante processual da COPABO ou da/s sociedade/s do Grupo será informada dessa estratégia e deverá ajustar à mesma as suas ações com significado processual.

O representante processual poderá tomar as decisões de trâmite que exigir o procedimento penal e dar as respetivas instruções aos advogados e procuradores designados. No entanto, deverá necessariamente solicitar o consentimento expresso do Conselho de Administração da COPABO ou do órgão de administração da sociedade do Grupo em questão para executar qualquer ação processual que implique um afastamento da estratégia delineada por esse órgão ou que implique qualquer reconhecimento de responsabilidade por parte da COPABO ou de alguma/s das suas sociedades ou renúncia aos seus direitos.

O representante processual nunca poderá conceder a conformidade para que a COPABO ou alguma/s sociedades/es do Grupo seja/m condenada/s penalmente sem que lhe seja conferido um poder especial para o efeito pelo Órgão de Administração da sociedade do Grupo em questão.

8. DEVER DE COLABORAÇÃO

Todos os membros do Conselho de Administração, os diretores e os funcionários da COPABO e das sociedades do Grupo são obrigados a colaborar com o representante processual da sociedade do Grupo interessada, para lhe proporcionar todas as informações ou todos os documentos necessários para defender os interesses da sociedade do Grupo em questão no procedimento penal.

9. CESSAÇÃO DO CARGO

A pessoa designada para representar processualmente a COPABO ou alguma/s das sociedade/s do Grupo cessará o exercício das suas funções quando o respetivo órgão de administração o dispuser ou quando terminar a sua relação com a sociedade do Grupo interessada.

O representante processual cessará as suas funções quando, de forma constatada, se verificarem na sua pessoa as situações de incompatibilidade mencionadas no artigo 3 desta Política e que deveriam ter impedido a sua designação.

10. COMUNICAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo estará disponível para todos os membros da Organização no site da COPABO. Este Protocolo deve igualmente ser objeto das ações adequadas de comunicação, formação e sensibilização para a sua compreensão.

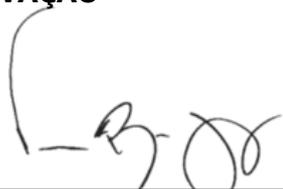
11. VIGÊNCIA

O presente Protocolo entrará em vigor desde a aprovação do mesmo pelo órgão de administração da COPABO e será aplicável nos termos estabelecidos e enquanto a sua atualização, revisão ou revogação sejam aprovadas.

1. HISTÓRICO DE REVISÃO

REVISÃO	DATA DA EMISSÃO	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO	ALTERAÇÕES DA ULTIMA REVISÃO
00	26/05/2022	Fernando Borin Graziano Marcelo Borin Guedes Palaia	Emissão Inicial

2. APROVAÇÃO



Fernando Borin Graziano



Marcelo Borin Guedes Palaia